INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025-SEMED
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0905/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.776/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR-PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O LOCADOR SR. FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE, CPF Nº 527.388.173-00, PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação,** inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, situada na Rua Padre Manoel Félix, 828, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64280-000, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominado **LOCATÁRIA** e de outro lado, o Sr. **Francisco Oliveira de Andrade**, CPF nº 527.388.173-00, com endereço residencial estabelecido à Rua Av. José Paulino, nº 210, centro Campo Maior - PI, CEP 64.280-000, doravante denominado **LOCADOR,** têm entre si ajustado o presente contrato administrativo, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025-SEMED, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato a **Locação de imóvel para instalação e funcionamento do anexo de tempo integral das series do 5º ao 9º ano das escolas municipais do ensino fundamental para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior - PI**, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 805, centro de Campo Maior-PI, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Maior-PI às fls. 268, do livro de Registro Geral nº 2-B, com matricula sob o nº 449, de propriedade do **LOCADOR**.

1.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1 O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

3.1 Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A LOCATÁRIA pagará ao LOCADOR o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o montante anual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme os valores constantes no laudo de avaliação. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

4.2. As despesas ordinárias do imóvel, bem como os encargos locatícios incidentes (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas por esta.

4.3. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

4.3.1. Caso a antecedência mínima não seja observada, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação do recibo locatício ou documento de cobrança correspondente pelo LOCADOR.

4.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

4.5. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

4.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Projeto Atividade	**12.361.0008.2084 – PROGRAMA QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO**
Elemento de Despesa	**3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA**
Fonte de Recurso	**500 – RECURSO ORDINÁRIO**
Valor	**R$ 5.000,00/mês**

Unidade Orçamentária	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Projeto Atividade	**12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**
Elemento de Despesa	**3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA**
Fonte de Recurso	**500 – RECURSO ORDINÁRIO**
Valor	**R$ 5.000,00/mês**

Unidade Orçamentária	**02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Projeto Atividade	**12.365.0008.2091 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR**

Elemento de Despesa	**3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA**
Fonte de Recurso	**500 – RECURSO ORDINÁRIO**
Valor	**R$ 5.000,00/mês**

Unidade Orçamentária	**02.08.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**
Projeto Atividade	**12.361.0008.2030 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – 30%**
Elemento de Despesa	**3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA**
Fonte de Recurso	**540 – FUNDEB**
Valor	**R$ 5.000,00/mês**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

6.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
6.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;
6.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
6.1.2.1. É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR;
6.1.4. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
6.1.4.1. Os vícios e/ou defeitos que não constarem no Termo de Vistoria feito na devolução do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR.
6.1.5. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
6.1.6. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;
6.1.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
6.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;
6.1.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
6.1.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1 O LOCADOR obriga-se a:
7.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
7.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
7.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
7.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

7.1.5. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
7.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
7.1.7. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
7.1.8. Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;
7.1.9. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

8.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.
8.1.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.
8.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DIVULAÇÃO

10.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos;
I – Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
II – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
III – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

IV – Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração.
V – Haja manifestação expressa do LOCADOR informando o interesse na prorrogação;
VI – Seja comprovado que ao LOCADOR mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a LOCATÁRIA poderá aplicar ao LOCADOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo LOCADOR e aceitos pela LOCATÁRIA.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. A LOCATÁRIA e o LOCADOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2025-SEMED, bem como à proposta firmada pelo LOCADOR, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 09 de maio de 2025.

Maria José Andrade Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIA

Francisco Oliveira de Andrade
CPF Nº 527.388.173-00
LOCADOR

Id:0F8BEF893A814E9C

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 02.361.201/0001-40
Rua Antenor de Castro Rêgo, s/n - Matadouro.
CEP 64.100-000 / Fone: 3242-1221

PORTARIA 04/2025

Barras-PI, 20 de abril de 2025

A Secretaria Municipal de Saúde de Barras-PI, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

I- Designar o servidor efetivo desta secretaria, **Sr. DANIEL DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, CPF: 003.817.783-80, matricula nº 281, cargo Digitador, para responder pela função de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Barras.**

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se, comunique-se e cumpra-se

Francisco de Assis da Silva Sousa
Secretário Municipal de Saúde

Id:089B942F66CF4EC9

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0905/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.776/2025

Proc. Adm. N.º 004.776/2025. Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 - SEMED. **Contrato nº** 01.0905/2025. **Objeto:** Locação de imóvel destinado à instalação e funcionamento do anexo de tempo integral das series do 5º ao 9º ano das escolas municipais do ensino fundamental da Secretaria Municipal de Educação. **Fundamento:** Art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021. **LOCATÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. **LOCADOR:** Francisco Oliveira de Andrade. **Valor do Contrato:** Valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Data de Assinatura:** 09/05/2025. **Vigência:** 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Maria José Andrade Santos, pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI (LOCATÁRIA) e Francisco Oliveira de Andrade, CPF nº 527.388.173-00 Representante Legal (LOCADOR).

Id:07384EB7094551CB

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 04.2205/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS EVENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 159.150,00 (cento e cinquenta e nove mil cento e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 22/05/2025 a 21/05/2026. **HOMOLOGAÇÃO:** 29/04/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 22/05/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, neste ato representado por seu Secretário Sr. Luis Rodrigues Lima, **CONTRATANTE** e empresa L. C. BRITO VIP EVENTOS ME, inscrita no CNPJ nº 17.105.899/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Lionel Cardoso Brito, **CONTRATADO.**

Id:10EF3501980B5246

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2205/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MADEIRA E DERIVADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 147.405,00 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e cinco reais). **VIGÊNCIA:** 22/05/2025 a 31/12/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 08/05/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 22/05/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, neste ato representado por seu Secretário Sr. Manoel Peres dos Santos Neto, **CONTRATANTE** e empresa F OLIVEIRA DE ANDRADE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 00.608.440/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Francisco Oliveira de Andrade, **CONTRATADO.**

Id:09FED9A7C459524B

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.2205/2025. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MADEIRA E DERIVADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 114.650,00 (cento e quatorze mil seiscentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** 22/05/2025 a 31/12/2025. **HOMOLOGAÇÃO:** 08/05/2025. **DATA DE ASS. DO CONT:** 22/05/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, neste ato representado por seu Secretário Sr. Luis Rodrigues Lima, **CONTRATANTE** e empresa F OLIVEIRA DE ANDRADE LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 00.608.440/0001-26, neste ato representado pelo Sr. Francisco Oliveira de Andrade, **CONTRATADO.**

Id:167C4AE30E33508D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Objeto: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 02.1001/2022. **Procedimento:** PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/2021-SRP. **Partes:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, como CONTRATANTE, e INVESTSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº **.*79.345/000*-**, como CONTRATADO. **Motivação:** Inexecução dos serviços contratados. **Fundamento:** Cláusula Décima Primeira do referido contrato e no art. 78 da Lei nº 8.666/1993. **Efeitos:** A partir da publicação.